# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Licitações e Contratos | 3 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 3 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Riolândia**
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

**Câmara Municipal de Riolândia**
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia




**PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

### DECRETO Nº 2666, DE 07 DE ABRIL DE 2020

*Estende-se o prazo da quarentena e de todos os atos dispostos que tratam osDecretos nº 2659, nº 2660, nº. 2662, nº. 2664/2020, e dá providências correlatas*

A Prefeita do Município de Riolândia, Fabiana Barcelos Ferreira, no uso de suas atribuições legais e

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, bem como, o do Município de Riolândia, instituído pelo Decreto 2664/2020, e

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

Decreta:

Artigo 1º - Fica estendido até 22 de abril de 2020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º Decreto Estadual nº 64.881/2020, bem como, todos os atos dispostos nos Decretos Municipais nº 2659, nº 2660, nº 2662 e nº 2664, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica temporariamente proibida a entrada e permanência de pescadores profissionais e amadores oriundos de outros municípios, para acessar a margem do Rio Grande, com a finalidade de evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Artigo 3º -O descumprimento do artigo anterior, poderá caracterizar infração de medida sanitária preventiva, prevista no Código Penal - Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, artigo 268, com pena de detenção, de um mês a um ano, e multa.

Artigo 4º - Em óbitos não decorrentes do Covid-19, os funerais deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, evitando assim, aglomerações para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de coronavírus.

§ 1º -A duração do velório será de no máximo 4 horas, limitado a permanência de pessoas em no máximo 10 (dez) a permanecerem nas salas.

§ 2º - Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem nos funerais, assim como pessoas sintomáticas respiratórias.

§ 3º - Se a presença for absolutamente imprescindível, o participante deverá usar máscara.

§ 4º - Recomenda-se que o caixão seja mantido fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo.

§ 5º -Em óbitos decorrentes ou suspeitos do Covid-19, não será realizado velório, devendo o corpo ser encaminhado diretamente para o sepultamento, utilizando caixão lacrado.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 07 de abril de 2020.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita de Riolândia

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia




**Licitações e Contratos**

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA - SP**
**Extrato de Termo Aditivo de Contrato**

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, através de sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 048/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA, CNPJ. N° 45.162.864/0001-48.

Contratada: DENNYA LIRIA CARVALHO PEREIRA 26744806882, CNPJ N° 32.855.059/0001-58.

Respaldo Legal: Processo de Licitação nº. 025/2019 – Carta Convite n°. 006/2019.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência contratual, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento dos programas propostos pelo Ministério da Saúde e Plano Municipal de Saúde, direcionados à Urgência, Emergência e Atenção Básica, para o período de 12 (doze) meses, na forma descritiva e requisitos constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Vigência: 01/04/2020 a 01/04/2021.

Data de assinatura: 01/04/2020 – Prefeitura Municipal de Riolândia, 07 de abril de 2020 – FABIANA BARCELOS FERREIRA – Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA - SP**
**Extrato de Termo Aditivo de Contrato**

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, através de sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 049/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA, CNPJ. N° 45.162.864/0001-48.

Contratada: A.C. BARBOSA S/S LTDA-ME, CNPJ nº 02.525.109/0001-78.

Respaldo Legal: Processo de Licitação nº. 024/2019 – Pregão Presencial n°. 012/2019.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência contratual, referente à de laboratório de análises clínicas ou empresa especializada para, por demanda, realizar contratação exames laboratoriais de pacientes das Unidades Básicas de Saúde do Município, da Penitenciária “João Batista de Santana” e do Centro de Detenção Provisória “ASP Valdecir Fabiano”, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Vigência: 03/04/2020 a 03/04/2021.

Data de assinatura: 03/04/2020 – Prefeitura Municipal de Riolândia, 07 de abril de 2020 – FABIANA BARCELOS FERREIRA – Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.